



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000014/20	14/01/2020 08:45:03	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345221-6 / ALEX ROSOLEN	2.2 CPF/CNPJ: 958.622.000-10	
2.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 365 ESCRITÓRIO	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9963-9395	2.9 E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345221-6 / ALEX ROSOLEN	3.2 CPF/CNPJ: 958.622.000-10	
3.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 365 ESCRITÓRIO	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9963-9395	3.9 E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agrícola Rosolen I e II	4.2 Área Total (ha): 125,8765	
4.3 Município/Distrito: BURITIS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16623 E 160 Livro: 2RG Folha: 2A Comarca: BURITIS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 293.510	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.314.813	Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	125,8765
Total	125,8765
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	125,8765
Total	125,8765

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				17,0377
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		80,6379	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		80,6379	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				80,6379
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				80,6379
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		293.539	8.313.333
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				80,6379
Total				80,6379
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	1.151,3964	1.151,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta e Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta e Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 14/01/20

Data de solicitação de informações complementares: 10/06/20

Data do recebimento de informações complementares: 05/10/20

Data da vistoria: 28/02/20

Data de emissão do parecer técnico: 05/10/20

Este processo físico tem continuidade SEI 2100.01.0014836/2020-53

Processo físico 07010000014/20

2 Objetivo:

É objetivo do parecer analisar a seguinte solicitação: intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 80,6379 ha. Justificativa da solicitação da intervenção ambiental é implantação da agricultura (fl. 49/20).

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel está localizado no município de Buritis-MG, inserido dentro da distribuição vegetacional do Bioma cerrado. O município de Buritis possui, segundo Inventário Florestal de Minas Gerais possui 33,33% de seu território com remanescente de vegetal nativa. O imóvel, Fazenda Agrícola Rosolen I e II, ainda não desenvolve nenhuma atividade ou seja toda a extensão da propriedade está recoberta com vegetação nativa tipo cerrado variações de tipologia de cerrado sentido restrito, campo cerrado e veredas. A área total do imóvel representa 1,9 módulos fiscais e a atividade a ser desenvolvida é agricultura.

É importante informar que o imóvel está localizado na divisa com o estado de Goiás e 2,80 há da propriedade estão localizadas no estado vizinho, porém esta área não está no requerimento apresentado, após apresentação de informações complementares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-5C00.9F72.182D.4AB3.876C.CE97.B4A8.0C36

- Área total: 125,8765 ha

- Área de reserva legal: 25,4009 ha

- Área de preservação permanente: 17,0377 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 25,4009 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural

- Número do documento:

A área de reserva legal corresponde a 20,18% da área total do empreendimento, conforme exigido por lei, encontra-se localizada dentro dos limites do imóvel cadastrado e foi apresentada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR MG sobre Registro Nº MG-3109303-5C00.9F72.182D.4AB3.876C.CE97.B4A8.0C36

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal é composta por 1 fragmento recoberto de vegetação nativa tipo cerrado, anexo a áreas de preservação permanente do ribeirão Pinduca.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e documentação apresentada.

4 Intervenção ambiental requerida:

Após vistoriar o local foi analisado o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 80,6379 ha. O ponto de referência da área requerida é (23L) 293.757 e 8.313.362.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar que as

seguintes restrições ambientais em reação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
 - Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta
 - Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta
 - Risco Ambiental: Médio
 - Conflito Hídrico: Está localizada dentro de área de conflito hídrico DAC 01/2014
 - Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.
 - Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas
- Em se tratando de importância ambiental o empreendimento não está enquadrado em área de importância biológica "extrema" ou "especial".

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, no imóvel após classificação das segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no requerimento eletrônico (20235757) foi enquadrada na modalidade não passível.

O empreendimento não possui nenhum tipo de licença e iniciou o processo de regularização na mesma ocasião da solicitação do pedido de intervenção ambiental. O empreendimento pretende desenvolver as seguintes atividades: culturas anuais, semi perenes e perenes (código G-01-03-1).

- Critério locacional: 1
- Classe predominante resultante: 1
- Modalidade declarada no requerimento: não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada com a presença da procuradora do requerente, Sra. Raynane (funcionária da empresa de consultoria). A área objeto do requerimento apresenta vegetação nativa com tipologia predominante tipo cerrado sentido restrito, localizada fora da área de preservação permanente e reserva legal. A propriedade encontra-se em área de conflito hídrico (DAC 01/2014) é na divisa com estado de GO possui 2,8 há da propriedade no estado vizinho (e não faz parte do requerimento analisado).

Pedido de supressão de vegetação nativa

A área requerida para supressão de vegetação nativa trata-se de área recoberta de cerrado, de topográfica plana e totalizando 80,6379 hectares. A área requerida não se trata de área de preservação permanente nem área de Reserva legal. Coordenadas de referência 23L 293.757, 8.313.362. Na área requerida não foi observada espécies de vegetação nativa protegidas por lei. A área requerida trata-se de área plana e suave ondulada com presença de vegetação nativa tipo campo cerrado nas proximidades do ribeirão Pinduca.

Foi analisado o Plano de Utilização Pretendida (PUP) (fls 45-105/20) que descreve de forma sucinta a realidade biofísica, os impactos prováveis, as medidas mitigadoras e cronograma de execução das operações de exploração na área. E foi verificada parcela nº 01 em campo, observação do número de indivíduos e identificação das espécie.

O PUP apresentou que a volumetria estimada proveniente da exploração florestal requerida apresenta rendimento total explorável de material lenhoso em 1.357,37 m³. E a taxa florestal (fl.08/20) foi devidamente calculada levando em consideração ao levantamento e requerimento inicial. Portanto, foram necessárias correções na área de preservação permanente e consequentemente houve uma diminuição da área requerida que apresentou novo requerimento (doc. 20235757). Portanto o volume explorável na área é de 1.151,3964 m³ de lenha que equivale a 14,28 m³/ha.

Na página 77/20, do processo físico, do PUP foi explicado o motivo de não utilizar as espécies de uso nobre encontrada na área, pois apresentam diâmetro pequeno entre 19,5 e 24,5 cm. O PUP tem como responsável técnico, Engenheiro florestal, Danilo Landi (fl.105/20), ART 1420190000006760110.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área requeriada é plana.
- Solo: Predomina o Latossolo vermelho amarelo, apresenta textura argilo arenosa ao longo do perfil;
- Hidrografia: O imóvel possui 17,0377 há de área de preservação permanente tipo vereda que é uma das cabeceiras do ribeirão Pinduca, importante recurso hídrico para a região.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os remanescentes de vegetação nativa é composto por formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia tipo em sua maioria cerrado sentido restrito, campo e campo cerrado. Não foi observada a presença de espécies protegidas por lei na parcela vistoriada (parcela 01). Em análise ao IDE SISEMA na caracterização da vegetação presente no imóvel foi indicada a tipologia vegetacional floresta ombrófila alto montana, tal enquadramento está equivocado e pode ser justificado pois a localização da propriedade fica a uma altitude de mais de 1000m.

- Fauna: As espécies da fauna são reptéis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Após vistoria em campo pode-se observar possíveis impactos e adotar as seguintes medidas mitigadoras a serem adotadas e também seguir as medidas mitigadoras elencadas no Plano PUP (doc.16395748) SEI 2100.01.0014836/2020-53:

- Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- o empreendedor se comprometer a não suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.
- Não realizar queimadas sem autorização do IEF;
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;
- Respeitar uma faixa de cerrado de 50 m de largura a partir do término do solo hidromorfo;

5 Medidas compensatórias:

Não se aplica.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não foi verificado processo anterior.

6 Reposição florestal:

A Reposição Florestal será realizada através do pagamento de taxa.

7 Análise Técnica:

Analisando o pedido de intervenção ambiental para implantação atividade de agricultura sequeiro através supressão de vegetação nativa com destoca em 80,6379 há. São importantes as seguintes considerações:
Que toda a propriedade encontra-se recoberta de vegetação nativa.
Considerando que a área requerida não se trata de área de APP e nem de reserva legal;
Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4.1 não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo. Manifesto favorável ao requerimento da parte interessada.

8 Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, para autorização da intervenção ambiental supressão de vegetação nativa com destoca em 80,6379 há. O rendimento total explorável de material lenhoso ficou estabelecido que 1.151,3964 metros cúbicos de lenha que serão utilizados e no próprio imóvel. De acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

- o Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;
- o Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- o Realizar aceiro nas proximidades da reserva legal e APP para impedir eventual dano e propagação de incêndio florestal;
- o Não suprimir as árvores protegidas por lei como pequizeiros e caraíbas;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 187/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo. Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto de Florestas.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000014/20, (processo SEI nº 2100.01.0014836/2020-53), de supressão de cobertura vegetal nativa com ou destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Agrícola Rosolen I e II, em nome de Alex Rosolen, localizado no município de Buritis, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de supressão de cobertura vegetal nativa com para uso alternativo do solo, se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

? DA SUPRESSÃO

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 80,6379.

Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequizeiro e Ipê amarelo, verificando o seguinte:

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi e do ipê amarelo, onde as razões da proteção de tais espécies arbóreas considerando as mesmas como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequizeiro, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma" artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

? CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 16 de outubro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 20600743/2020

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

Eu, Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, CPF: 712931401-04, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR Arinos, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 20600695 referente a análise do processo 2100.01.0014836/2020-53.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidora**, em 15/10/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20600743** e o código CRC **A04D2D41**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014836/2020-53

SEI nº 20600743



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 20644592/2020

Unaí, 16 de outubro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFbio Noroeste, atesto a veracidade da Manifestação Jurídica 187/2020, acostada aos autos do Parecer Único, documento SEI 20644532, referente a análise do processo 07010000014/20.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 16/10/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20644592** e o código CRC **32BE2823**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014836/2020-53

SEI nº 20644592